



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

Substitua-se no Projeto a expressão “Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos, em conformidade com os requisitos da legislação específica”, constante no item 2 do Anexo VII da Lei Complementar 214, de 2025.” por “Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos, em conformidade com os requisitos da legislação específica, e alimentos líquidos naturais produzidos à base de vegetais, cereais, frutas, leguminosas, oleaginosas e tubérculos, ainda que mistos classificados nos códigos 0403.20.00, 0403.90.00 e 2202.99.00 da NCM/SH”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação atual do Anexo VII, item 2, do PLP 108, ao incluir a NCM 2202.99.00, abrange tanto bebidas lácteas quanto bebidas vegetais, conforme a própria classificação fiscal e normas infralegais já reconhecem. Todavia, o texto limita-se à expressão “leite fermentado, bebidas e compostos lácteos”, o que pode induzir a interpretações restritivas por parte da Receita Federal, excluindo as bebidas vegetais da aplicação do dispositivo.

Para assegurar a correta abrangência da NCM em questão e evitar potenciais autuações ou contenciosos, recomenda-se o ajuste redacional para explicitar a definição de “alimentos líquidos naturais produzidos à base de vegetais, cereais, frutas, leguminosas, oleaginosas e tubérculos, ainda que mistos”. Tal alteração não amplia o escopo da norma nem institui benefício fiscal adicional, mas apenas aprimora a redação, conferindo clareza normativa e concretizando a intenção legislativa de contemplar tanto produtos lácteos quanto suas alternativas vegetais.



Dessa forma, a inclusão dessa redação garante segurança jurídica aos contribuintes, harmonizando a legislação com a realidade do mercado e prevenindo divergências interpretativas pela administração tributária, sem impacto fiscal adicional.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

**Senadora Tereza Cristina**  
**(PP - MS)**  
**Líder do Progressistas**



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3002263454>